

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 2014

Marcelo de Figueiredo Sant'Anna Júnior

Tornar obrigatório a iniciativa científica nas escolas públicas de ensino médio de todo país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório a iniciativa científica nas escolas públicas e privadas de todo país.

Parágrafo único. A iniciativa científica terá como objetivo instituir o incentivo através de coordenações instituídas nas escolas, para produção e iniciação a projetos científicos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em um prazo de até dois anos a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) "é necessário estimular os jovens a se tornarem profissionais da ciência e da tecnologia, para avançarmos no conhecimento existente. 1". Dados do site² do CNPq mostram que cerca de 26% dos bolsistas do PIBIC no período de 1996-2008 obtiveram o seu mestrado. Isso mostra a eficácia do programa, apesar de não ser ofertado para a maioria das escolas.

Incentivar os jovens a produzir, pesquisar e a envolver-se em projetos de iniciação científica, é saber que além de proporcionar ao estudante a bolsa necessária para estudo da sua área de interesse, estará ajudando no desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Porém, é necessário que o governo invista mais nessa área. Segundo dados da Universidade Estadual do Ceará³, o Brasil investe 1.545% menos do que os Estados Unidos, nas áreas de Pesquisa e Desenvolvimento. O Brasil gasta US\$ 24,2 bilhões anuais, enquanto os Estados Unidos gastam US\$ 398,2 bilhões. O gasto do Brasil representa apenas 1,1% do seu PIB, enquanto os Estados Unidos gastam mais que o dobro do próprio PIB nessas áreas.

Por isso, é de extrema importância que estudantes ingressem na área de pesquisa científica não a partir das universidades, e sim do Ensino Médio. O investimento feito nos jovens de hoje, refletirá nos pesquisadores adultos de amanhã.